

**PROJETO DE LEI N° , DE 2011**  
**(Do Sr. EDUARDO AZEREDO)**

Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, para incluir na área de atuação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, os municípios da região mineira do Vale do São Francisco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

.....

§ 2º Fica autorizada a atuação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco na região do semi-árido nordestino e na região mineira do Vale do São Francisco. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, instituída pela Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, com sede na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, tem como missão principal integrar a região e desenvolver seu potencial econômico, social e cultural.

O Decreto nº 4.665, de 13 de novembro de 2002, atribuiu à Universidade Federal do Espírito Santo a execução das ações necessárias à implantação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF). Estima-se que a Univasf atenderá a população de vinte municípios do Estado de Pernambuco, vinte e cinco do Estado da Bahia e quinze do Estado do Piauí, funcionando, inicialmente, com seis cursos.

A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, conforme a Lei nº 10.473, de 2002, insere - se regionalmente mediante atuação multicampi no Pólo Petrolina/Pernambuco e Juazeiro/Bahia, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001, tendo autorização para atuar também na região do semi-árido nordestino.

No momento, os campi universitários da Univasf oferecem mais de 30 cursos de graduação em todas as áreas do conhecimento, 4 programas de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado, nas áreas das ciências da natureza, ciências agrárias, veterinária e das engenharias, além de programas e projetos de extensão em diversas áreas.

De acordo com a Lei citada, a Univasf, que já expandiu sua ação para o estado do Piauí, não inclui ainda, em sua área de atuação, a contígua região mineira do Vale do São Francisco, justamente o local onde nasce o rio São Francisco e em que se situa a maior parte de sua bacia hidrográfica. Como o objetivo primordial da Universidade Federal do Vale do São Francisco é o de ministrar cursos superiores de graduação e tecnológicos, e desenvolver projetos de extensão e pesquisas em diversas áreas, sobretudo no que estiver relacionado à recuperação e à qualidade das águas do rio, bem como à melhoria das condições de vida das populações ribeirinhas, dependentes do São Francisco para a sua sobrevivência, justifica-se plenamente a ampliação do escopo da atuação da universidade. Deve-se considerar, ademais, que desde 2005, quase uma centena de municípios do

estado de Minas Gerais integram o semi-árido brasileiro, boa parte deles situados no Vale do São Francisco.

Deve-se ressaltar que a expansão da atuação da universidade, como prevê o presente projeto de lei, muito contribuirá para o desenvolvimento da região mineira do Vale do São Francisco, cuja população é constituída, em sua maior parte, por jovens carentes, sem fácil acesso ao ensino superior de qualidade e à formação de alto nível para o trabalho.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Eduardo Azeredo**  
Deputado Federal